



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social

RESOLUÇÃO CEIPS Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS
PREVIDENCIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ - SUPSEC, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2020.

O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual Nº31.873, de 30 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 3º-A da Resolução MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, nos artigos 7º, 8º e 9º-A da Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e as recomendações discutidas na 15ª Reunião Ordinária do CEIPS, realizada em 04/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as seguintes diretrizes para elaboração da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC, referente ao exercício de 2020:

I – Modelo de gestão própria;

II – Meta de rentabilidade do Fundo Previdenciário PREVID para o exercício de 2020 composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida da taxa de juros real de 3,75% (três vírgula setenta e cinco décimos por cento) ao ano;

III – Meta de rentabilidade do Fundo Previdenciário PREVID para 2021 e exercícios seguintes, a ser utilizada como parâmetro para fins de elaboração da avaliação atuarial de 2020, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida da taxa de juros real de 4,0% (quatro por cento) ao ano;

IV – Estratégia de alocação dos recursos do Fundo Financeiro FUNAPREV e do Fundo Financeiro PREVMILITAR integralmente em fundos de investimento que aplicam exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 7º, inciso I, alíneas b e c, da Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010; e

V – Estratégia de alocação dos recursos do Fundo Previdenciário PREVID entre os diversos seguimentos de aplicação conforme os limites definidos na Resolução CMN



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social*

Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e o Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04/12/2019.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza,
04 de dezembro de 2019.


José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
PRESIDENTE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 02/2019,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PREVID DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Ativo		Res. CMN nº 3.922/2010	Limite Legal	Estratégia SUPSEC	
				Limite de Alocação	Alvo
RENDA FIXA					
Títulos Públicos	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I - a	100,00%	100,00%	0,00%
	Operações compromissadas	Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Investimento	Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I - b	100,00%	100,00%	80,00% - 100%
	Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I - c			
	Fundos referenciados em indicadores RF	Art. 7º, III - a	60,00%	60,00%	0,00%
	Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos	Art. 7º, III - b			
	Fundos Renda fixa em geral	Art. 7º, IV - a	40,00%	40,00%	0,00%
	Fundos de Índices (ETF) - quaisquer Indicadores	Art. 7º, IV - b			
	FIDCs - Aberto ou Fechado- Cota Sênior	Art. 7º, VII - a	5,00%	5,00%	0,00%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	Art. 7º, VII - b	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de debêntures de infraestrutura	Art. 7º, VII - c	5,00%	5,00%	0,00%	
Outros	CDB ou Poupança nos limites garantidos pelo FGC	Art. 7º, VI - a, b	15,00%	0,00%	0,00%
	Letra Imobiliária Garantida - LIG	Art. 7º, V - b	20,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos de Investimento	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, I - a	30,00%	30,00%	0% - 20,00%
	ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações)	Art. 8º, I - b			
	Fundos de Ações em geral	Art. 8º, II - a	20,00%	20,00%	
	ETF (Índices em geral)	Art. 8º, II - b			
	Fundos Multimercado	Art. 8º, III	10,00%	10,00%	
	FIPs (que atendam requisitos governança)	Art. 8º, IV - a	5,00%	5,00%	0,00%
	Fundo Imobiliário	Art. 8º, IV - b	5,00%	5,00%	0,00%
	FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 8º, IV - c	5,00%	5,00%	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
Fundos	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º-A, I	10,00%	0,00%	0,00%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º-A, II			
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Art. 9º-A, III			